



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 005/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHAS TELEFÔNICAS SIP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 1.2 O objeto licitado se trata item único e compreende:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.	VALOR (R\$)	
				UNIT.	TOTAL
01	Fornecimento de linha fixa composto por: <ul style="list-style-type: none">• Telefonia fixa SIP 15 canais e suporta até 200 ramais com portabilidade DDR;• Quantidade de canais simultâneos: 15 canais;• Quantidade de ramais suportados: até 200 ramais;• Chamadas locais; DDD e móveis ilimitados.	MÊS	12	1.300,00	15.600,00

- 1.3 Nos preços acima indicados estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos, montagem, mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, garantia e demais despesas necessárias para a execução do objeto.
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previstos em contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua para o órgão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação se fundamenta no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.807, de 2025\)](#) [Vigência](#)”

- 2.1.1. Apenas para fins de esclarecimento, frisa-se que o valor especificado dispositivo legal acima foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, passando para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

- 2.2. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico da SD.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico da SD.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos, operacionais e normativos:

Requisitos Gerais

- A prestação dos serviços deverá ocorrer com plena compatibilidade com a central



telefônica (PABX) digital DDR atualmente instalada, sem necessidade de substituição, atualização ou ampliação dos equipamentos existentes. Permanecerão inalterados o quantitativo de ramais telefônicos, os troncos digitais e a estrutura lógica atualmente em operação, assegurando a continuidade dos serviços e a preservação dos investimentos já realizados pela Administração.

- Os serviços de telefonia fixa serão disponibilizados por meio de **linhas SIP**, permitindo maior flexibilidade, eficiência e qualidade nas comunicações, além de possibilitar a integração das chamadas fixas e fixo-móvel em uma única plataforma. A solução deverá garantir qualidade de voz, estabilidade da conexão, baixa latência e disponibilidade contínua dos serviços.
- Prestação de serviços continuados de telefonia fixa e telefonia fixo-móvel, de forma unificada, por meio de um único fornecedor.
- Atendimento integral às normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- Disponibilidade dos serviços durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Requisitos Técnicos

- Fornecimento de serviços de telefonia fixa por meio de tecnologia SIP (*Session Initiation Protocol*).
- Compatibilidade plena com a central telefônica (PABX) atualmente instalada, sem necessidade de substituição ou atualização do equipamento existente.
- Manutenção do quantitativo atual de ramais telefônicos, garantindo seu pleno funcionamento.
- Suporte a chamadas locais, de longa distância nacional (DDD) e internacionais, conforme necessidade institucional.
- Possibilidade de realização de chamadas fixo-móvel incluídas ou tarifadas conforme plano contratado.
- Garantia de qualidade de voz, estabilidade da conexão e baixa latência nas chamadas.

Requisitos de Implantação e Migração

- Execução de processo de migração dos serviços atualmente contratados para a nova solução de forma planejada, sem prejuízo à continuidade dos serviços.
- Realização de testes operacionais antes da entrada em produção definitiva dos serviços.

Requisitos de Suporte e Operação

- Disponibilização de suporte técnico especializado para atendimento de falhas, dúvidas e ajustes operacionais.
- Atendimento de chamados técnicos dentro de prazos compatíveis com a criticidade dos serviços.
- Disponibilização de canal de atendimento ao gestor e fiscal do contrato.

4.2. Local de execução dos serviços: Os serviços objeto do presente instrumento serão executados nos dois prédios da Câmara Municipal de Campo Grande (MS) nos seguintes endereços:



- Prédio sede - Avenida Ricardo Brandão, nº 1600, Bairro Jatiúca Park;
- Prédio anexo - Rua Pestalozzi, nº 121, Bairro Jatiúca Park.

Sustentabilidade:

4.3. A empresa deverá atender no que couber os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente, de forma a estabelecer que o fornecedor promova ações ambientais por meio de treinamento de seus colaboradores, pela conscientização de todos os envolvidos na execução do contrato.

Indicação de marcas ou modelos:

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Por se tratar de serviço único, não será admitida.

Garantia da contratação

4.6. Não será exigida garantia de execução da contratação, mas a Câmara Municipal poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo fornecedor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta e contínua, com operação permanente da infraestrutura de telecomunicações necessária ao tráfego de voz. A CONTRATADA será responsável por garantir a operacionalidade das linhas, o roteamento das chamadas e o correto encaminhamento das comunicações, sem interferência na rotina administrativa da Câmara.

5.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de modo integrado à infraestrutura já existente, utilizando a central telefônica (PABX) atualmente em funcionamento, sem necessidade de intervenção física relevante ou substituição de equipamentos.

5.1.3. A solução deverá garantir a prestação ininterrupta dos serviços de telefonia, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, atendendo ao caráter essencial e habitual das comunicações institucionais, de modo a evitar impactos negativos nas atividades administrativas, legislativas e de atendimento ao público.

5.1.4. Implantação e entrada em operação - A execução do objeto terá início com a implantação da solução SIP, incluindo a configuração das linhas, integração com a central telefônica e ajustes necessários para o pleno funcionamento dos serviços. Essa etapa será conduzida de forma planejada, com migração gradual dos serviços atualmente utilizados, assegurando que não haja interrupção das comunicações institucionais.

5.1.5. O início da execução dos serviços deverá ser previamente agendado com a Diretoria de Tecnologia da Informação, através do e-mail e ramal abaixo:

- Email: coordenadoriati@camara.ms.gov.br
- Ramal: 1400 / 1627

5.1.6. Os materiais, licenças e serviços objeto desta demanda deverão ser disponibilizados e implantados em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato.



5.1.7. A entrada em operação definitiva ocorrerá somente após a validação técnica do funcionamento das linhas e da realização de testes que confirmem a estabilidade e a regularidade dos serviços.

5.1.8. Fornecimento de Materiais e Equipamentos - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser:

- novos, sem uso anterior;
- adequados tecnicamente à finalidade de telefonia fixa;
- compatíveis com o sistema de telefonia existente na Câmara Municipal;
- em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 14565/2022 e a ABNT NBR 5410/2022.

5.1.9. Entre os materiais a serem fornecidos incluem-se, sem prejuízo de outros que se façam necessários: cabos telefônicos, conectores, tomadas telefônicas, espelhos, suportes, canaletas, eletrodutos, caixas de passagem e demais acessórios.

5.1.10. Suporte Técnico - Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter estrutura adequada para o suporte técnico e operacional, garantindo o atendimento de demandas relacionadas a falhas, indisponibilidades, ajustes operacionais e esclarecimentos, de modo a assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

5.1.11. O suporte deverá permitir interação direta com o gestor e o fiscal do contrato, viabilizando o acompanhamento da execução, a verificação da qualidade dos serviços e a adoção de providências corretivas quando necessário.

5.1.12. Será obrigatória a utilização de EPIs adequados por todos os profissionais envolvidos, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por eventuais danos ou acidentes decorrentes da execução dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais básicos, equipamentos, insumos, máquinas, ferramentas e utensílios necessários à plena execução dos serviços.

Relação estimada de pontos para instalação

5.4. As quantidades estabelecidas visam assegurar a continuidade dos serviços e a adequada operação da telefonia institucional, observando-se critérios de economicidade, eficiência e adequação técnica.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN.	QTD.
01	Fornecimento de linha fixa composto por: <ul style="list-style-type: none">• Telefonia fixa SIP 15 canais e suporte a até 200 ramais com portabilidade DDR;• Quantidade de canais simultâneos: 15 canais• Quantidade de ramais suportados: até 200 ramais;• Chamadas locais, DDD e móveis ilimitados.	MÊS	12

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e Gestão do Contrato

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal de contratos, ambos formalmente designados, observando-se o Ato da Mesa Diretora nº 299/2024.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo assinado pelo fiscal, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante atesto na nota fiscal pelo fiscal do contrato, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e



pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

7.8. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus dos serviços cujas características se mostrem diversas das exigidas neste Termo.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1.** a data da emissão;
- 7.10.2.** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 7.10.3.** descrição do objeto da contratação e período de referência;
- 7.10.4.** o valor a pagar; e
- 7.10.5.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa



quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



9.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá a interessada comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou



da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.1.11. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.1.12. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.1.14. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa, ou positiva com efeito de negativa, de Tributos Municipais) emitida pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

Qualificação econômico-financeira

10.1.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Atestado de Capacidade Técnica

10.1.16. Para fins de comprovação da capacidade técnica, o fornecedor deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

10.1.17. Não será exigido que o atestado seja emitido exclusivamente por órgão ou entidade da Administração Pública, desde que reste comprovada a experiência técnica do fornecedor na execução de serviços de natureza equivalente e complexidade compatível com o objeto contratado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual.

11.2. A CONTRATADA terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo.

11.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela administração.

11.3. O instrumento contratual poderá ser encaminhado ao e-mail da CONTRATADA, que terá o prazo especificado no item anterior para aceite do instrumento;

11.4. A assinatura do instrumento contratual implica o reconhecimento de que:

11.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

11.4.2. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo;

11.4.3. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA neste Termo de Referência;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

12.1.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.9. Outras obrigações previstas na minuta de contrato.

12.2. A CONTRATADA se obriga a:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2.3. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal designado, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Processo: 075/2026

Rubrica: _____

Fls: _____

12.2.8. Comunicar ao Fiscal designado pela CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.2.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.10. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da execução do objeto contratado;

12.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.13. Outras obrigações previstas na minuta de contrato.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta do orçamento em vigor.

- A contratação será atendida pelas seguintes dotações: **33903958** – Serviços de telecomunicações.

14. DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL

14.1. Diretor de Tecnologia da Informação

14.2. Responsável – Marcio Lopez Marques

Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2026.

Marcio Lopez Marques
Diretor de Tecnologia da Informação